



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI MUNICIPAL Nº 696/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONCURSO "NATAL ILUMINADO", NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSE LAIR ZAMONER**, **Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nova Guarita, para o ano de 2018 o **concurso "Natal Iluminado"**, que tem por finalidade tornar mais bela e atrativa nossa cidade nas festividades natalinas.

Art. 2º. O Concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Nova Guarita e dele poderão participar pessoas Físicas e Jurídicas que possuam estabelecimento comercial na sede do município de Nova Guarita.

Art. 3º. O julgamento será realizado em período determinado por Decreto do Executivo Municipal, pela Comissão Julgadora, que também será nomeada por Decreto do Executivo Municipal. Serão avaliados os comércios que estiverem ornamentados/enfeitados para as festividades de Natal, excluindo as Indústrias.

Art. 4º. No julgamento da decoração, a Comissão analisará os seguintes quesitos:

- I. Criatividade e Originalidade;
- II. Harmonia e Estética de Conjunto;
- III. Iluminação;
- IV. Utilização de elementos da cultura e tradição local;

Art. 5º. Cada comércio será avaliado com notas de "0" (zero) a "10" (dez).

Art. 6º. Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa dos comércios, sendo as fachadas em conjunto com as vitrines.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 7º. A visita da Comissão Julgadora será no período noturno sem aviso prévio.

Art. 8º. A Comissão julgadora entregará os envelopes com as avaliações para o Presidente da Comissão Organizadora em data a ser definida e divulgada por Decreto do Executivo Municipal, devidamente lacrado, os quais só serão abertos perante a Comissão Organizadora que também será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 9º. Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de natal e suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

Art. 10. O resultado será divulgado em data definida por Decreto do Executivo, em local público, em solenidade amplamente divulgada pelo Executivo Municipal, com a entrega dos prêmios, sendo parte da programação das festividades natalinas do município.

Art. 11. A premiação será concedida ao comércio participante do concurso, ocorrendo a premiação da seguinte forma:

I. **1º Lugar.** 100% de isenção da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente e Troféu;

II. **2º Lugar.** 75% de isenção da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente e Troféu;

III. **3º Lugar.** 50% de isenção da taxa de Licença para Localização e Funcionamento e taxa de Expediente do ano subsequente e Troféu;

Parágrafo Único: Só poderão receber os prêmios os comércios que estiverem em dia com a Fazenda Municipal no ano da isenção.

Art. 12. Só poderão participar do Concurso, os imóveis situados no perímetro urbano do Município, ficando vedada a participação dos Prédios Públicos, membros das Comissões Organizadoras e Jurados.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 14. A isenção dos impostos municipais atingidos por esta Lei será compensada pela contrapartida de geração de tributos que serão arrecadados através da movimentação comercial e do atrativo turístico que o concurso "**Natal Iluminado**", irá proporcionar, sem contar que este incentivo poderá proporcionar também a regularização de impostos atrasados junto a Fazenda Municipal.

Art. 15. Fica a cargo do Executivo Municipal a decisão de realização do concurso, que deverá ser divulgada por decreto, de acordo com o planejamento orçamentário anual.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 27 de novembro de 2018.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - -CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO